Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8755/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5773/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1672487 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo de contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório celebrado pelo Município de Aparecida do Taboado, em fase de cumprimento do Acórdão AC02 – 491/2019 (peça 97) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS ao responsável o Sr. Jose Robson Samara Rodrigues de Almeida.

Conforme certificado à peça 113, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa (PAR – 7ª PRC – 11862/2024 – peça 119).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às fls. 20460-20461.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023